

Votações na especialidade das propostas de alteração à PPL n.º 156/XIII (OE 2018)
27/11/2018 (segundo dia de votações)

DECLARAÇÕES DE VOTO

Integrando o Grupo Parlamentar do Partido Socialista, cumpro a disciplina de voto relativamente a matérias cruciais como seja o Orçamento do Estado. Importa, porém, assinalar algumas matérias em que, tendo votado de forma idêntica ao GPPS, necessitam a meu ver de uma fundamentação, ou que na inexistência dessa disciplina de voto votaria de forma diversa. De realçar que no guião de hoje, existe uma única proposta (a do Grupo Parlamentar do PS sobre o IVA das touradas) em que foi dada liberdade de voto aos deputados.

Proposta de alteração 115C¹ (PAN): A presente proposta pretende que o as disposições do código dos Impostos Especiais do Consumo referentes às bebidas não-alcoólicas sejam alteradas num sentido de se **pôr termo às isenções concedidas ao leite achocolatado ou aromatizado e de o tributar como qualquer outra bebida não-alcoólica.**

Sou favorável a esta proposta do PAN desde logo porque os respetivos objetivos vão no mesmo sentido de uma proposta que apresentei junto do GPPS (não tendo sido aceite) e dão resposta a uma série de preocupações que já tive oportunidade de expressar publicamente quanto a esta temática durante a atual legislatura². Esta medida tem a maior importância e asseguraria uma maior coerência legislativa, já que os leites e outras bebidas achocolatadas e aromatizadas apresentam, muitas vezes, níveis de açúcar mais elevados do que a maioria dos refrigerantes incluídos no âmbito da incidência objetiva deste imposto (veja-se a tabela abaixo). A introdução do imposto sobre o açúcar nas bebidas, nesta legislatura, fez já com que a indústria se adaptasse rapidamente e colocasse no mercado produtos com menor teor de açúcar, com benefícios para a saúde pública. O mesmo poderá e deverá suceder quanto às bebidas achocolatadas com elevados teores de açúcar.

¹ Alteração ao art. 221.º.

² Veja-se, por exemplo, a declaração de voto que apresentei sobre um tema conexo com esta proposta: https://trigopereira.pt/wp-content/uploads/2018/07/Declaração-de-voto_-Leite-com-chocolate_18-de-Julho_VFINAL.pdf.

Se é certo que a ingestão de leite de vaca tem em geral alguns benefícios, desde logo o cálcio que contribui para evitar doenças tardias como a osteoporose, tais benefícios não são replicáveis ao leite achocolatado devido aos elevadíssimos níveis de açúcar na sua composição. Assim, atendendo a esses elevados níveis de açúcar, esta é uma medida particularmente importante atendendo, também, ao facto de o leite achocolatado ser um produto consumido principalmente por crianças e jovens, uma faixa etária marcada por elevados níveis de obesidade e excesso de peso (30%).

Existem evidências científicas claras no sentido de que a obesidade e o excesso de peso estão associados à ingestão excessiva de açúcares simples, sendo, por isso, este um fator de risco para as doenças crónicas (como a diabetes) e que está igualmente associada à incidência de cárie dentária – que para além de serem problemas sérios de saúde pública implicam um dispêndio significativo de verbas no Serviço Nacional de Saúde. Estes efeitos negativos tornam-se mais graves no caso do leite e outras bebidas achocolatadas atendendo ao facto de alguns estudos científicos demonstrarem que o consumo de açúcar na forma líquida é menos saciante e promove uma maior ingestão energética e ganho de peso comparativamente com o seu consumo em alimentos sólidos.

Note-se, ainda, que esta proposta é importante porque assegura um alinhamento com aquele que é o entendimento da União Europeia³ quanto a estas questões. Esse entendimento pode ser visto, por exemplo, através das últimas alterações relativas à legislação comunitária que enquadra o financiamento europeu dos programas de ajuda alimentar (referentes às crianças em idade escolar) que, com o intuito de reduzir o consumo de açúcar pelas crianças e assegurar-lhes uma vida mais saudável, deixou de financiar leite com adição de açúcares (ou de outros produtos com adição de gordura ou sal) – salvo em casos muito circunscritos ligados às especificidades culturais dos estados-membros.

Por fim, deve sublinhar-se que o único ponto desta proposta merecedor de nota crítica é o facto de não se pretender a tributação das bebidas à base de soja que, também, têm níveis de teor de açúcar demasiado elevados (ainda que em menor escala que os existentes nos leites achocolatados e aromatizados).

³ Veja-se, por exemplo, o comunicado de imprensa da Comissão Europeia de 31/07/2017 disponível em: http://europa.eu/rapid/press-release_IP-17-2183_pt.htm.

Assim, face ao exposto, não fosse a disciplina de voto e votaria favoravelmente esta proposta do PAN.

Tabela – Quadro comparativo do teor de açúcar de um conjunto de bebidas não-alcoólicas

Produtos	Marca	Denominação	Teor de açúcar (grama por litro)
Refrigerantes	Ice Tea zero açúcares Continente Limão (marca branca)	sem gás	20
	Ice Tea zero açúcares Continente Manga (marca branca)	sem gás	20
	Ice Tea Mini Preço Limão (marca branca)	sem gás	35
	Pleno Tisanas (chá verde e limão light)	sem gás	41
	Aquarius	sem gás	44
	Ice Tea Lipton Limão	sem gás	45
	Ice Tea Lipton Manga	sem gás	45
	Ice Tea Pingo Doce Limão (marca branca)	sem gás	47
	Ice Tea Mini Preço Manga (marca branca)	sem gás	48
	Ice Tea Continente Limão (marca branca)	sem gás	50
	Ice Tea Continente Manga (marca branca)	sem gás	51
	Ice Tea Pingo doce Manga (marca branca)	sem gás	52
	Pleno Tisanas (chá verde e limão)	sem gás	62
	Nestea Limão	sem gás	77
	Sprite	gaseificado	21
	Frisumo	gaseificado	58
	Refrigerante de Laranja é (marca branca)	gaseificado	60
	Sumol Ananás	gaseificado	72
	Sumol	gaseificado	73
	Seven-Up	gaseificado	73
	Fanta	gaseificado	78
	Refrigerante Gaseificado Continente (marca branca)	gaseificado	78
	Guaraná Brasil	gaseificado	78
	Cola Continente (marca branca)	gaseificado	71
	Cola é (marca branca)	gaseificado	80
	Cola Pingo-doce (marca branca)	gaseificado	95
	Guaraná Antártida	gaseificado	100
	Pepsi Twist	gaseificado	105.2
Pepsi	gaseificado	106	
Coca-cola	gaseificado	106	
Coca-cola Sem cafeína	gaseificado	110	
Leite achocolatado e aromatizado	Mimosa Light	Achocolatado	58
	Grosso	Achocolatado	66
	Mimosa bem essencial	Achocolatado	72
	Agros	Achocolatado	91
	Mimosa	Achocolatado	91
	Pingo doce Light (marca branca)	Achocolatado	91
	Nova Açores	Achocolatado	91

	Vigor	Achocolatado	92
	UCAL	Achocolatado	100
	UCAL Light	Achocolatado	100
	Toddy	Achocolatado	100
	Pingo Doce Chocokid (marca branca)	Achocolatado	103
	Parmalat	Achocolatado	110
	Mini-Preço (marca branca)	Achocolatado	116
	Nesquik	Achocolatado	120
	É (marca branca do continente)	Achocolatado	120
	Continente (marca branca)	Achocolatado	120
	Pingo doce (marca branca)	Achocolatado	120
	Auchan (marca branca)	Achocolatado	120
	Cacaolat (0% - Stevia)	Batido	47
	Bounty	Batido	87
	Mars	Batido	92
	M&M	Batido	96
	Twix	Batido	98
	Cacaolat	Batido	127
	Mimosa bem essencial com polpa de morango	Aromatizado	73
	Mimosa bem essencial com sabor a cereais	Aromatizado	69
	Mimosa bem essencial com sabor a bolachinhas de chocolate	Aromatizado	71
	Mimosa bem essencial com polpa de morango	Aromatizado	73
	UCAL Galão	Aromatizado	86
	Buttermilk (Laranja e Gengibre)	Aromatizado	99
	Buttermilk (Menta e Lima)	Aromatizado	102
Leite simples (meio gordo)	Mimosa Continente (marca branca)	simples	47
	Mimosa	simples	49
	Pingo doce (marca branca)	simples	51
	Gresso	simples	51
	Matinal	simples	51
Leite de soja achocolatado	Alpro - Bebida à base de soja com chocolate	soja achocolatado	52
	Pingo doce/Pura vida (marca branca) - Leite de soja com chocolate	soja achocolatado	68
	Shoyce - Leite de soja com chocolate	soja achocolatado	86

Propostas de alteração 275C⁴ (CDS), 548C⁵ (PCP), 675C⁶ (PS), 774C⁷ (PSD), 111C⁸ (PAN) e 89C⁹ (BE): A PPL de Orçamento de Estado para 2019 (PPL n.º 156/XIII), propôs no seu artigo 211.º/1 o aditamento à Lista I anexa ao Código do IVA de uma verba 2.33 referente às "entradas em espetáculos de canto, dança, música, teatro e circo realizados em recintos fixos de espetáculo de natureza artística ou em circos ambulantes" que assim ficariam com o IVA à taxa reduzida, excetuando, no entanto, as entradas em espetáculos de cinema, de tauromaquia e noutros espetáculos de natureza artística não abrangidos pela verba 2.33 que ficariam à taxa intermédia (art. 212.º/1). Apoio a proposta de lei apresentada pelo governo.

As cinco propostas de alteração apresentadas, contrariando a visão do Governo e do Primeiro-Ministro, corporizam duas visões alternativas distintas: por um lado as propostas do CDS, PCP, PSD e a proposta de uma maioria do GPPS (onde obviamente não me incluo) procuram conseguir uma equiparação do IVA dos espetáculos de tauromaquia ao IVA previsto para os espetáculos de natureza artística previstos na verba 2.33 (procurando, portanto, que se aplique a taxa a taxa reduzida de IVA também a estes espetáculos). Por outro lado as propostas do PAN e do BE pretendem sujeitar os espetáculos tauromáquicos à taxa máxima de IVA.

Estas propostas retomam o debate (entre os que são favor e os que são contra os espetáculos tauromáquicos) já travado na atual legislatura, a 6 de Julho de 2018, aquando da discussão e votação na generalidade do Projeto de Lei n.º 879/XIII/3.^a do PAN que propunha a abolição das touradas. Em coerência com as posições que tomei nesse momento¹⁰, parece-me «que o caminho de “processo civilizacional” (Norbert Elias) a percorrer nesta matéria em Portugal não é necessariamente o da abolição total e imediata das corridas de touros - que são uma manifestação artística e cultural relevante para a cultura popular - nem o da sua permissão irrestrita ignorando o sofrimento e a crueldade infligida aos animais. Deve, sim, haver uma progressiva sensibilização social para as condições em que se realizam as touradas junto da opinião pública e **assegurar-se que se**

⁴ Alteração ao art. 211.º.

⁵ Alteração ao art. 211.º.

⁶ Alteração ao art. 211.º.

⁷ Alteração aos artigos 211.º e 212.º.

⁸ Alteração ao art. 212.º.

⁹ Alteração ao art. 212.º.

¹⁰ Veja-se a declaração de voto que apresentei juntamente com Alexandre Quintanilha disponível na seguinte ligação: <https://trigopereira.pt/wp-content/uploads/2018/07/6-de-Julho-Declara%C3%A7%C3%A3o-de-voto-Aboli%C3%A7%C3%A3o-das-Touradas-PJL879-PAN.pdf>.

caminha para a total abolição e proibição de todos os espetáculos que impliquem o sofrimento e a morte dos touros». Não equiparo as touradas a espetáculos de canto, dança, música e teatro, pela simples razão, que destes espetáculos, as touradas são o único que inflige sofrimento aos animais. Deste modo, de maneira nenhuma poderia apoiar a baixa do IVA nas touradas, equiparando-a a esses espetáculos. Não é uma questão de gosto é uma questão de processo civilizacional. Por agora, a diferenciação razoável – e sem excessos injustificados - da taxa de IVA aplicável aos espetáculos de natureza artística e aos espetáculos tauromáquicos é suficiente.

A proposta apresentada pelo Governo, ao sustentar-se na ideia de que os espetáculos tauromáquicos não são uma questão de gosto, mas uma questão de civilização, insere-se nesta visão intermédia que não poderia adotar outro sentido de voto que não o voto contra todas estas cinco propostas e a favor da proposta de lei do governo.

Proposta de Lei do Governo (artº 160º) e proposta de alteração 534C (CDS) e 902C (PSD):

A proposta de lei do governo no seu **artigo 160º** **reduz o valor máximo das propinas no ensino superior** “com vista a reforçar o ingresso de jovens no ensino superior”. Trata-se de uma proposta com a qual discordo veementemente pois a medida não se adequa em nada aos seus alegados objetivos. Os principais custos dos estudantes no ensino superior não são as propinas, mas as despesas de alojamento, alimentação e outras que têm de incorrer os estudantes que vivem fora e por vezes longe da sua família. Uma redução universal no valor máximo da propina, para além de uma interferência na autonomia das instituições de ensino superior, tem um efeito regressivo na distribuição de rendimento. Se, levado ao limite, não existissem propinas no ensino superior quem mais beneficiaria seriam as famílias de médio e elevados rendimentos que têm uma participação proporcionalmente maior (ao seu peso na população) de estudantes no ensino superior.

Uma política de promoção da justiça social, de combate à desigualdade de oportunidades, deve ser seletiva e dirigida àqueles que mais necessitam e não universal, como o é a redução das propinas. Dada a escassez de recursos financeiros do país, é necessário fazer opções. Se o Estado considera que a administração central deve e pode abdicar de receitas públicas (consequência natural da redução de propinas nalgumas instituições do ensino superior), melhor faria se não abdicasse dessas receitas e aumentasse a despesa nesse montante dirigida à acção social escolar apenas para os estudantes que dela necessitam. Este seria o efeito conjugado da aprovação das propostas

do PSD (proposta 902C que elimina a redução da propina máxima) e do CDS/PP (proposta 534C que reforça a acção social escolar). **Sem disciplina de voto, votaria assim favoravelmente as propostas do PSD e do CDS/PP, ou seja votaria contra a proposta de lei (artº 160º) do governo.**

Não deixa de ser curioso, e paradoxal, que os partidos de esquerda aprovem uma proposta de direita e que os partidos de direita aprovem uma proposta de esquerda. A política, definitivamente, já não é o que era.

Propostas de alteração 246C¹¹ (PAN), 256C¹² (BE) e 257C¹³ (PEV): As presentes propostas pretendem aplicar, também, às bicicletas elétricas os benefícios atualmente previstos para veículos automóveis de baixas emissões e para certos motociclos de duas rodas e ciclomotores elétricos. A proposta do BE é aquela que assume os termos mais abertos remetendo para despacho do Governo a concretização da medida, ao passo que as propostas do PEV e do PAN optam por uma maior concretização dos termos dos benefícios. O PEV, ainda que remeta a concretização dos termos concretos do benefício para despacho do Governo, opta por fixar objetivo-mínimo da medida (aquisição de 1000 novas bicicletas elétricas). Por fim, o PAN opta por definir, em sede de orçamento, a forma concreta do benefício a atribuir (atribuição de unidades de incentivo no valor de 20% do valor da bicicleta até ao limite de 200 euros).

O GPPS optou por votar favoravelmente as propostas do PEV e do BE e contra a proposta do PAN. Pela minha parte sublinho que, em termos gerais, sou favorável ao alargamento deste benefício às bicicletas elétricas, uma vez que a sua concretização representa um passo a mais na realização do objetivo de descarbonização da economia e traz uma lógica de evolução coerente com os incentivos para a concretização desse objetivo criados pelo OE de 2017 e alargados pelo OE de 2018.

Contudo, parece-me que seria útil que, sem prejuízo de concretização por despacho do Governo, se definisse já em sede de OE de 2019 a estrutura-base deste incentivo, tal como propõe o PAN e (de forma insuficiente) o PEV, com o intuito de dar já

¹¹ Alteração ao art. 188.º.

¹² Alteração ao art. 188.º.

¹³ Alteração ao art. 188.º.

um sinal aos cidadãos potencialmente interessados neste incentivo e de permitir que os mesmos assegurem as condições necessárias para dele usufruírem.

De todo o modo, alerta para o facto de no despacho se dever procurar, na medida do possível acolher a estrutura-base proposta pelo PAN com três alterações – conforme proposta por mim apresentada junto do GPPS (e rejeitada). Primeiro, penso ser importante assegurar, no despacho do Governo, que este incentivo não se circunscreve às bicicletas elétricas e abarca, também, outros ciclomotores elétricos similares (como, por exemplo, as trotinetes elétricas) – sendo que a solução poderá ser recorrer ao conceito de ciclomotor elétrico constante do Regulamento (União Europeia) n.º 168/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de Janeiro de 2013. Segundo, penso que será importante assegurar um valor-referência máximo do incentivo no valor de 20% do valor da bicicleta e até ao limite de 300 euros, não só para alargar ao máximo este incentivo, mas principalmente com o intuito de evitar que este seja um incentivo à aquisição de ciclomotores mais baratos (que muitas vezes são vendidos com recurso a práticas que têm sido consideradas pela Comissão Europeia como *dumping* – cf. Regulamento de Execução (União Europeia) 2018/1012 da Comissão, de 17 de Julho de 2018). Finalmente e em terceiro lugar, sublinhe-se que é importante colocar, também, o limite de um ciclomotor por cada membro legalmente habilitado a usá-lo do agregado familiar, de modo a evitar o recurso fraudulento a este incentivo.

Face ao exposto, votaria favoravelmente as propostas do PEV e do BE e abster-me-ia quanto a proposta do PAN - por carecer de algumas melhorias de pormenor.

Propostas de alteração 404C¹⁴ (PCP) e 590C¹⁵ (PS, Helena Roseta): As presentes propostas pretendem, em termos distintos, alterar o enquadramento fiscal das indemnizações por denúncia do contrato habitacional de duração indeterminada e que deixem de ser considerados incrementos patrimoniais (categoria G). O PCP propõe apenas que se excecionem estas indemnizações do âmbito do art. 9.º/1 e) CIRS, ao passo que a proposta de Helena Roseta (PS) propõe, por via de aditamento de um novo número art. 12.º, que o IRS não incida sobre estas indemnizações apenas quando o Rendimento Anual Bruto Corrigido do agregado familiar do sujeito passivo for inferior a 5 vezes a remuneração mínima nacional anual (quando tal não sucedesse a indemnização continuaria a ser considerada incremento patrimonial).

¹⁴ Alteração ao art. 197.º.

¹⁵ Alteração ao art. 197.º.

Colaborei na redação da proposta apresentada pela Deputada Helena Roseta, pelo que me revejo nela, e apresenta-se-me como melhor que a apresentada pelo PCP. Ambas as propostas resultaram de um consenso gerado entre os partidos que suportam o Governo no quadro do Grupo de Trabalho sobre a Habitação, Reabilitação Urbana e Políticas de Cidades (constituído junto da Comissão de Ambiente, Ordenamento do Território, Descentralização, Poder Local e Habitação) e têm o mérito de dar resposta a uma iniquidade que se tem verificado quanto a estas indemnizações. O tratamento destas indemnizações como incremento patrimonial tem desvirtuado o objetivo desta indemnização, que é o de garantir ao locatário recursos financeiros para encontrar uma nova habitação, uma vez que não existe nenhum apoio ou subsídio para o efeito. Porém, apenas a proposta da deputada Helena Roseta assegura que não se aplique este tratamento fiscal favorável quando estejam em causa inquilinos com rendimentos elevados, uma vez que nesse caso os sujeitos passivos têm capacidade económica suficiente para prover às suas necessidades habitacionais. A proposta do PCP, por seu turno, não acautela este aspeto e permite a atribuição de um tratamento fiscal favorável a sujeitos passivos que não necessitam de tal benefício, o que gera uma iniquidade que deveria ser evitada.

Face ao exposto, por considerar que a proposta do PCP carece de melhorias técnicas significativas, **votaria favoravelmente a proposta apresentada por Helena Roseta (PS) e abster-me-ia quanto à proposta do PCP**, na ausência de disciplina de voto.

Proposta de alteração 605C¹⁶ (PS, Helena Roseta): A presente proposta pretende assegurar que a redução de IVA (para 6%) atualmente previstas nas verbas 2.19 e 2.24 da Lista I do Código do IVA deve ser, por via do aditamento de uma nova verba à referida lista, extensível às empreitadas integradas em programas nacionais ou municipais de Arrendamento Acessível, incluindo as que sejam levadas a cabo através de concessão de obra pública cuja finalidade seja exclusivamente essa durante um período longo.

Apesar do voto contra do PS sou favorável a esta proposta por entender que esta é uma alteração justa que, procurando assegurar mais uma resposta ao problema de habitação em Portugal (e particularmente em Lisboa), visa tão-só permitir que os concessionários de obra pública em obras de promoção de habitação municipal beneficiem dos mesmos benefícios que atualmente já se preveem para outras situações. Além do mais nestas situações o concessionário tem de ser escolhido na sequência de um procedimento

¹⁶ Alteração ao art. 211.º.

concurral e só beneficiam de IVA reduzido no caso de estar em causa a habitação municipal - exigindo-se que a obra se insira numa política de habitação municipal aprovada pela Assembleia Municipal – pelo que, em minha opinião, parecem estar os mecanismos necessários para se evitarem riscos de desvirtuamento deste benefício. **Votaria assim a favor desta proposta, caso não houvesse disciplina de voto.**

Proposta de alteração 630C¹⁷ (CDS-PP): A presente proposta pretende a revogação das regras referentes ao regime simplificado de tributação do rendimento no âmbito do IRS que constam dos artigos 31.º/13,14 e 15 CIRS.

A alteração do regime simplificado da categoria B do IRS, feita através da Lei do Orçamento do Estado para 2018, trouxe maior complexidade e litigância a um regime que visa aligeirar o esforço de gestão da Autoridade Tributária e dos contribuintes de menor dimensão. As medidas transitórias constantes do art. 201.º da PPL n.º 156/XIII são indiciárias de que o Governo reconhece que estas alterações não têm trazido ganho evidente ao sistema, pelo que seria melhor que, no OE de 2019, se revogasse este regime.

Esta foi uma das propostas de alteração que apresentei junto do GPPS e que não foi acolhida pelo que, se não fosse a disciplina de voto, teria votado a favor.

Proposta de alteração 303C¹⁸ (CDS): A presente proposta pretende a revogação do imposto especial de consumo sobre as bebidas não-alcoólicas.

Neste caso votarei, tal como o GPPS, contra a proposta do CDS por entender que não faz sentido pôr fim a um imposto que segue de perto as recomendações da Organização Mundial de Saúde nesta matéria - que tem sustentado que esta medida se apresenta como eficaz na moderação do consumo de açúcar (especialmente nas crianças) e na poupança gastos públicos com os sistemas de saúde.

Acresce, também, que os dados existentes sobre a aplicação e efeitos deste imposto deixam claro que este imposto teve um efeito efetivo e tangível quer junto da procura, demonstrando a eficácia desta medida na redução do consumo de açúcar (de 5.500 toneladas, em 2017, segundo o Governo), na promoção de um estilo de vida e alimentação mais saudável e na poupança gastos públicos com os sistemas de saúde. O mesmo sucedeu junto da oferta onde, segundo dados apresentados pelos industriais do

¹⁷ Alteração ao art. 197.º.

¹⁸ Alteração ao art. 221.º.

sector, se verificou um importante esforço de adaptação ao novo contexto por parte da indústria do sector que, em termos práticos, se traduziu numa redução de 4200 toneladas de açúcar nas taxas de açúcar das bebidas sujeitas ao imposto - o que se traduziu numa redução de 1,2% do consumo médio nacional de açúcares simples - e numa acentuada queda dos produtos do escalão acima de 80g de açúcar por litro disponíveis no mercado (que desceram de 48% para 27% do volume total).

Proposta de alteração 304C¹⁹ (CDS): A presente proposta pretende que o escalão de bebidas não-alcoólicas com teor de açúcar inferior a 25 g/l seja isento de imposto.

A PPL do Governo propôs a criação 4 escalões de tributação (inferior a 25 g/l; superior a 25 g/l e inferior a 50 g/l; superior a 50 g/l e inferior a 80 g/l; superior a 80 g/l), o que, por si só, permitirá melhorar a justiça fiscal deste imposto e criar os incentivos corretos para que os produtores prossigam o seu esforço de ajuste da sua oferta de mercado.

Importa sublinhar que o valor do teor de açúcar proposto para o escalão mais baixo (inferior a 25 g/l) é de saudar porque surge em conformidade com o disposto no normativo europeu de referência nesta matéria que classifica como alimento líquido com baixo teor de açúcar os alimentos com um teor de açúcar de 2,5 gramas por 100 ml (ou seja, 25 gramas por litro).

Ainda que eu tenha defendido junto do GPPS que o valor do imposto para este escalão poderia - e deveria - ser mais baixo para assegurar um (ainda) maior incentivo à redução do teor do açúcar e um sinal de que o objetivo é moderar o consumo de açúcar (e não impedi-lo), sou de opinião que aqui, contrariamente o que agora propõe o CDS e propõem os industriais do sector, não deve haver uma isenção por se estar perante um alimento com baixo teor de açúcar, uma vez que isso poderia transmitir a ideia (errada) ao consumidor de que o consumo desses produtos era benéfico para a sua saúde e qualidade de vida e, além disso, desincentivaria as indústrias do sector a atingirem o grau zero de teor de açúcar nos seus produtos.

Neste sentido, **sigo o sentido de voto do GPPS e voto contra esta proposta do CDS.**

¹⁹ Alteração ao art. 221.º.